

# **Lei de Bases da Protecção Civil**

## **Relatório Final da Consulta Pública**

Serviços de Polícia Unitários

2018

## Índice

Introdução.....	1
Parte I.....	3
Situação geral do trabalho .....	3
1.    Distribuição do documento de consulta.....	3
2.    Promoção pelos órgãos de comunicação social .....	4
3.    Sessões de consulta pública .....	5
4.    Perguntas e respostas frequentes.....	6
5.    Recolha de opiniões .....	7
Parte II .....	10
Síntese, análise e resposta sobre as opiniões relativas ao documento da consulta.....	10
1.    Critérios de classificação .....	10
2.    Conteúdo principal.....	12
2.1.    Elevação do nível de comando de operações.....	13
2.2.    Criação da entidade de coordenação e organização.....	16
2.3.    Uniformização da tipologia e da graduação de incidentes.....	19
2.4.    Reforço da difusão eficiente da informação .....	22
2.5.    Definição dos deveres e responsabilidades.....	31
2.6.    Introdução de novas medidas excepcionais .....	35
2.7.    Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil.....	40
2.8.    Introdução do regime de voluntariado .....	43
3.    Outros diplomas complementares.....	47
3.1.    Regulamento administrativo sobre a implementação da “Lei de Bases da Protecção Civil” .....	47
3.2.    Diploma orgânico que regulamenta a entidade coordenadora da actividade da protecção civil .....	50
Parte III.....	53
Opiniões e sugestões não relacionadas com o conteúdo do documento de consulta .....	53
Parte IV.....	58
Conclusão .....	58

# **Relatório Final da Consulta Pública sobre a elaboração da “Lei de Bases da Protecção Civil”**

## **Introdução**

Em 2017, o tufão “Hato” assolou fortemente Macau, causando graves danos. Pese embora a resposta dos serviços governamentais e dos diversos sectores da sociedade, a verdade é que, após a avaliação da resposta efectuada pelo Governo da RAEM a este desastre, verificou-se que existia margem para melhoria no regime de implementação e de coordenação das operações de protecção civil, bem como no modelo de funcionamento. O Decreto-Lei n.º 72/92/M, diploma que regulamenta os trabalhos de protecção civil, vigora há mais de 25 anos. Face ao desenvolvimento célere da sociedade de Macau, aos diversos incidentes de destruição em massa e de saúde pública que ocorreram noutros locais, aos ataques terroristas e ameaças à segurança cada vez mais complicados e passíveis de causar um elevado número de vítimas, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de actualizar o diploma que regula a protecção civil.

Sendo assim, no sentido de corresponder às tendências do desenvolvimento social, actualizar a gestão e o funcionamento dos assuntos da protecção civil e satisfazer as necessidades da população, o Governo pretende rever e melhorar o presente sistema de protecção civil, de forma a normalizar e elevar a eficiência das respectivas operações no que respeita à resposta aos diversos incidentes de ameaça colectiva com origem em causas naturais ou por acção do homem. Tendo como referência as opiniões do grupo de especialistas da Comissão Nacional para a Redução de Desastres, o Governo da RAEM deu início à revisão do regime jurídico da protecção civil, através da elaboração de uma nova

“Lei de Bases da Protecção Civil” e dos regulamentos administrativos complementares. Depois de ouvir os pareceres de carácter político do Conselho Executivo e pareceres de carácter técnico do Conselho Consultivo da Reforma Jurídica, foi realizada, a partir do dia 28 de Junho de 2018, uma consulta pública com a duração de 45 dias, pretendendo-se, através da mesma, auscultar as opiniões e sugestões da população em geral.

Para dar a conhecer ao público a situação geral da presente consulta pública, concluída no dia 11 de Agosto de 2018, o Governo da RAEM avançou com uma compilação das opiniões e sugestões recolhidas através de diversas vias e produziu o presente relatório final. Este documento é dividido em 4 partes: da 1ª parte consta a descrição geral dos trabalhos de consulta, da 2ª parte constam a síntese, análise e resposta às opiniões sobre o documento de consulta, da 3ª parte constam as opiniões e sugestões sobre matéria não constante do documento de consulta, reservando-se a última parte para a exposição das conclusões.

## Parte I

### Situação geral do trabalho

No período de consulta, o Governo da RAEM procedeu, através de meios diversos, à divulgação do conteúdo da “Lei de Bases da Protecção Civil” junto dos diversos sectores da sociedade, nomeadamente através da organização de conferências de imprensa, de sessões de consulta destinadas a diferentes sectores da sociedade e ao público em geral, da criação de uma página electrónica específica, da divulgação através dos *media* e das plataformas das redes sociais, da distribuição do documento de consulta e folhetos e da participação em programas de opinião, entre outros. Através dos meios acima mencionados e de diferentes canais, nomeadamente por escrito, por *fax* e pela linha telefónica, as opiniões recolhidas foram analisadas de forma sistemática a fim de ser possível elaborar e aperfeiçoar o conteúdo do projecto de lei em causa.

#### 1. Distribuição do documento de consulta

Durante o período de consulta, foram disponibilizados ao público **1846** exemplares do documento de consulta e **1191** panfletos, em diversos locais, nomeadamente no Gabinete do Secretário para a Segurança (GSS), nos Serviços de Polícia Unitários (SPU), no Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, no Comando do Corpo de Bombeiros, no Edifício "Administração Pública", no Centro de Informações do Governo, no Centro de Serviços da RAEM, no Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central e no Centro de Prestação de Serviços ao Público das Ilhas. Além disso, para facilitar a consulta pelos cidadãos, o documento de consulta foi também disponibilizado no portal electrónico do

Governo da RAEM, no sítio do GSS e na página electrónica específica no sítio dos SPU.

## **2. Promoção pelos órgãos de comunicação social**

A fim de proporcionar à sociedade um melhor entendimento sobre o contexto, o objectivo e o conteúdo da legislação da “Lei de Bases da Protecção Civil”, as autoridades produziram anúncios sonoros, 4 vídeos elucidativos com linguagem gestual e infografias simples e fáceis de entender, no sentido de apresentar os conteúdos do documento de consulta, designadamente quanto ao mecanismo de coordenação, aos deveres e responsabilidades e ao regime de voluntariado. A par disso, foi divulgado amplamente o conteúdo do documento de consulta através de transmissão nos canais televisivos, na rádio, no portal do Governo da RAEM, no sítio do GSS, na página electrónica específica no sítio dos SPU, nas aplicações telemóveis, nas plataformas de rede social das Forças e Serviços de Segurança, tais como *Wechat*, *YouTube* e *Facebook*, no interior dos autocarros de transporte público e dos táxis, tendo ainda aproveitado os novos órgãos de comunicação social e os tradicionais para transmitir as informações sobre as actividades de consulta. Alguns membros da estrutura da protecção civil acrescentaram aos seus *websites* um *link* de reencaminhamento para a página electrónica supra referida a fim de facilitar o acesso e o conhecimento pelo público em geral. Por outro lado, a rede electrónica UTV também divulgou os conteúdos da consulta pública sobre a “Lei de Bases da Protecção Civil”.

Os representantes do Governo também participaram nos programas de comentários noticiosos organizados pelos diversos órgãos de comunicação social, tendo trocado opiniões sobre a “Lei de Bases da Protecção Civil” directamente com os cidadãos. Em 11 de Julho de 2018, representantes do Governo participaram nos programas “Macau Fórum”, da Rádio

Macau; em 13 de Julho, “*Call in Macau*”, do Lotus TV e em 15 de Julho tomaram parte ao programa “Macau Fórum” da TDM.

Em relação às reportagens e aos comentários sobre a “Lei de Bases da Protecção Civil” emitidos pelos órgãos de comunicação social tradicionais e pelas plataformas de redes sociais, bem como aos assuntos mais considerados pela população em geral, o GSS e os SPU emitiram, no total, 6 comunicados de imprensa, tendo ainda, oportunamente, actualizados notícias relacionadas com o tema no portal do Governo da RAEM e na página electrónica específica, assim dando mantendo o público sempre actualizado sobre a consulta.

Além disso, o Senhor Secretário para a Segurança fez diversas apresentações sobre os trabalhos relacionados com a consulta pública “Lei de Bases da Protecção Civil” em 4 ocasiões públicas, tendo prestado esclarecimento sobre os conteúdos que mereceram maior atenção da sociedade, designadamente a necessidade de encorajar a comunicação social a ajudar na divulgação de informações da protecção civil, e a introdução do “crime de falso alarme social”.

A fim de elucidar o público, foi publicado no *website* do GSS um texto temático intitulado “Repressão à emissão e difusão maliciosa de boatos ou rumores e união de esforços para reforçar a divulgação de informações de protecção civil”, tendo sido apresentada a importância e razão do crime “Falso Alarme Social na Lei de Bases da Protecção Civil”.

### **3. Sessões de consulta pública**

Durante o período de consulta, os SPU, em conjunto com os assessores do GSS,

realizaram no total 7 sessões de consulta, das quais 4 foram destinadas aos serviços públicos e representantes das várias associações, nomeadamente os representantes dos 29 membros da estrutura da protecção civil, dos serviços e entidades públicas, das associações civis, das organizações de voluntariado, do sector da saúde, das associações de educação e escolas, bem como dos sectores da gestão de condomínio, da construção civil, dos transportes, do turismo, da hotelaria e do jogo, tendo as outras 3 sessões sido destinadas aos cidadãos de Macau. Todas as sessões mereceram a atenção da sociedade e uma boa participação, tendo contado com um total de 604 participantes, dos quais 68 manifestaram as suas opiniões.

#### Número de participantes nas sessões de consulta

Sessões de Consulta	Data	N.º de participantes	N.º de intervenientes
Sessão de consulta em grupo	2 de Julho de 2018	129	13
	3 de Julho de 2018	71	5
	5 de Julho de 2018	85	10
	6 de Julho de 2018	94	10
Sessão destinada ao público	17 de Julho de 2018	85	10
	19 de Julho de 2018	73	8
	21 de Julho de 2018	67	12
<b>Total de participantes</b>		<b>604</b>	<b>68</b>

#### 4. Perguntas e respostas frequentes

A fim de permitir à sociedade ter um melhor conhecimento sobre a intenção



legislativa, o objectivo da elaboração e o conteúdo da “Lei de Bases da Protecção Civil”, durante o período de consulta, o GSS e os SPU publicaram um conjunto de perguntas e respostas frequentes de acordo com o conteúdo das perguntas apresentadas pelos participantes durante as sessões de consulta, assim como as dúvidas ou opiniões públicas sobre a “Lei de Bases da Protecção Civil”, tendo efectuado a respectiva actualização e adicionado as informações complementares no *website* relativo à consulta pública. As perguntas e respostas encontram-se disponíveis na página electrónica citada e as respectivas informações foram divulgadas através da conta oficial da aplicação *Wechat*, a fim de dissipar as dúvidas do público.

## **5. Recolha de opiniões**

Durante o período de consulta, o Governo da RAEM recolheu no total 576 opiniões através de diferentes canais, designadamente 96 opiniões por escrito e 4 por fax. No decurso das 7 sessões de consulta, 68 participantes (38 nas sessões de consulta em grupo e 30 nas sessões destinadas ao público) fizeram a sua intervenção. Através da via electrónica, por preenchimento directo na coluna de opiniões constante no portal electrónico, foram recolhidas 286 opiniões. Além disso, foram também recolhidas ainda 5, 18 e 99 opiniões respectivamente na conferência de imprensa, nos programas de comentários noticiosos, e através da linha telefónica. De entre as opiniões, 2498 estavam relacionadas com a consulta.

### Distribuição das opiniões

Canais de recolha	N.º de opiniões	N.º de opiniões sobre os temas da consulta
Conferência de imprensa	5	16
Sessões de consulta em grupo	38	58
Sessões de consulta destinada ao público	30	56
Página electrónica específica	286	1659
Fax	4	11
Linhas abertas	99	99
Por escrito	96	553
Programas de comentários sociais	18	46
<b>Total</b>	<b>576</b>	<b>2498</b>

Após uma análise sobre as opiniões recolhidas, suscitaram um maior interesse do público as questões relacionadas com o “reforço da difusão eficiente da informação”, “introdução do regime de voluntariado”, “criação da entidade de coordenação e organização” e “definição dos deveres e responsabilidades”.

Das 2498 opiniões recolhidas, foram ainda apresentadas 106 opiniões sobre matérias não mencionadas no documento de consulta mas relacionadas com o trabalho da protecção civil, reflectindo o apoio e a preocupação dos residentes no referente à protecção civil.

Distribuição dos temas em destaque

Temática	Conferência de imprensa	Sessões de consulta em grupo	Sessões de consulta destinadas ao público	Página electrónica específica	Fax	Linhas abertas	Por escrito	Programas de opiniões	N.º de opiniões
Elevação do nível de comando de operações	0	3	0	179	0	3	42	1	<b>228</b>
Criação da entidade de coordenação e organização	1	3	7	177	1	1	58	4	<b>252</b>
Uniformização da tipologia e da graduação de incidentes	2	8	3	156	2	1	51	4	<b>227</b>
Reforço da difusão eficiente da informação	5	5	15	252	4	3	94	12	<b>390</b>
Definição dos deveres e responsabilidade	3	5	0	153	1	2	62	6	<b>232</b>
Introdução de novas medidas excepcionais	2	5	7	161	0	1	43	4	<b>223</b>
Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil	0	1	2	152	0	0	57	0	<b>212</b>
Introdução do regime de voluntariado	1	17	14	191	3	7	64	5	<b>302</b>
Regulamento administrativo sobre a implementação da “Lei de Bases da Protecção Civil	0	5	4	115	0	4	42	0	<b>170</b>
Diploma orgânico que regulamenta a entidade coordenadora da actividade da protecção civil	0	0	0	120	0	0	36	0	<b>156</b>
Outros assuntos sobre a Protecção Civil não referidos no presente documento de consulta	2	6	4	3	0	77	4	10	<b>106</b>
<b>Total:</b>	<b>16</b>	<b>58</b>	<b>56</b>	<b>1659</b>	<b>11</b>	<b>99</b>	<b>553</b>	<b>46</b>	<b>2498</b>

## Parte II

### Síntese, análise e resposta sobre as opiniões relativas ao documento da consulta

#### 1. Critérios de classificação

Síntese das opiniões: entende-se por “síntese das opiniões” o resumo crítico das opiniões recolhidas segundo os cinco critérios “a favor”, “contra”, “outras opiniões”, “nulas” e “opiniões e sugestões sobre a matéria não mencionada no documento da consulta”.

Na parte conclusão, apenas se confrontam a percentagem das menções de “concordo” e “não concordo” para obter o resultado relativo à concordância ou discordância na generalidade.

Os cinco critérios de classificação de sínteses são:

**Concorda:** entende-se que “concorda” quem, no texto original das opiniões, manifestou claramente a sua concordância com o conteúdo dos capítulos e subcapítulos do documento de consulta (*ou seja, nas opiniões surgiram as expressões de “concordo”, “concorda”, “reconhecimento”, “consentimento”, etc.*) e ainda quem, mesmo não usando tais expressões, se manifestou de tal forma que é possível retirar do seu texto o sentido de concordância;

**Não concorda:** entende-se que “não concorda” quem, no texto original das opiniões, manifestou claramente a sua discordância com o conteúdo dos capítulos e subcapítulos do

documento de consulta (*ou seja, nas opiniões apareceram as expressões “não concordo”, “não concorda”, “não consentimento”, “não deve fazer isso” etc.*) e ainda quem, mesmo não usando tais expressões, se manifestou de tal forma que é possível retirar do seu texto o sentido de discordância

**Outras opiniões:** entende-se por “outras opiniões” aquelas em que, no texto original, suscitaram outras opiniões ou sugestões em relação ao conteúdo dos capítulos e subcapítulos do documento de consulta, mas sem ser possível concluir se houve concordância ou discordância com aquele conteúdo.

**Nulas:** entende-se por “nulas” as opiniões em que, no respectivo texto original, são expressas palavras insultuosas e gíria ou incompreensíveis (ex. símbolos, caracteres ilegíveis, poesias não relacionadas, etc.)\*

**Opiniões e sugestões sobre a matéria não mencionada no documento da consulta:** entende-se por opiniões e sugestões não envolvidas no documento de consulta, mas sim sobre os trabalhos da protecção civil

\* *Observação: De entre as 576 opiniões, não se encontra nenhuma opinião considerada como “nula”.*

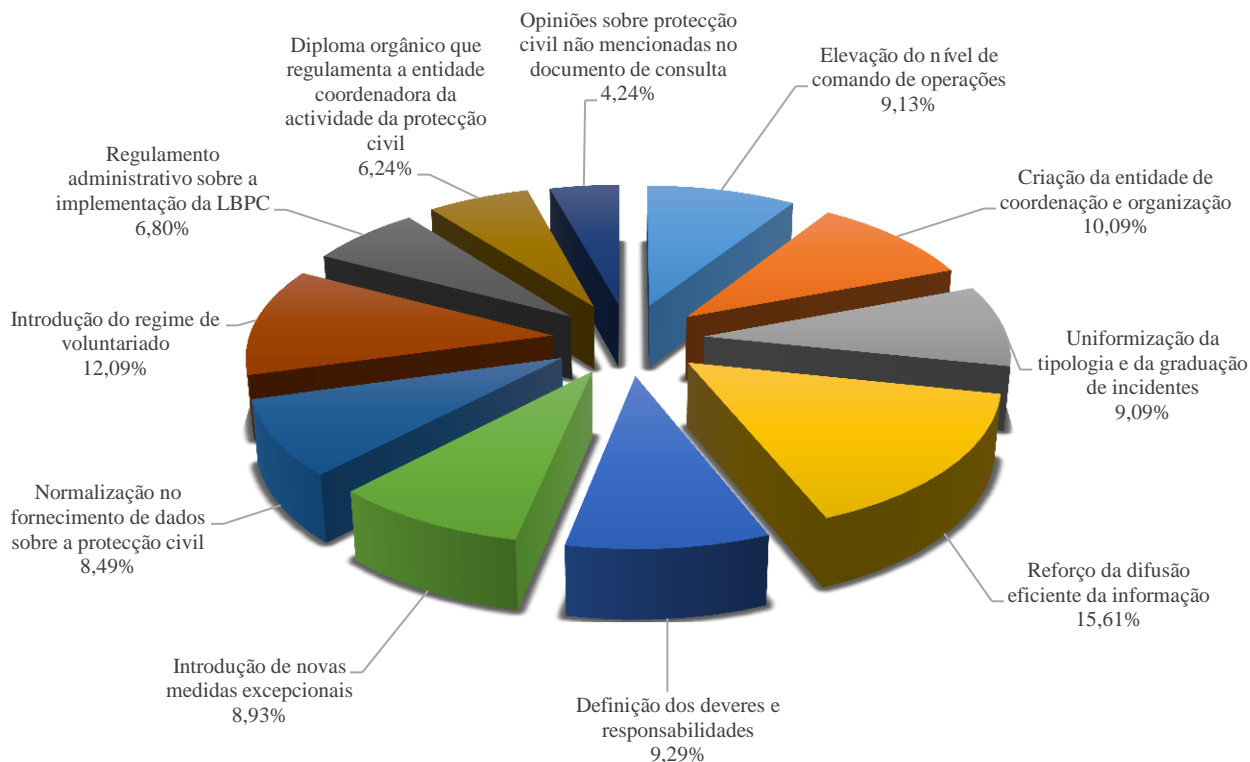
## 2. Conteúdo principal

A “Lei de Bases da Protecção Civil” foi amplamente auscultada. Recebemos 576 opiniões através de diferentes canais, que se reflectiram em 2498 comentários sobre os temas especificados no documento de consulta, tendo apresentado as seguintes análises e respostas.

### Percentagem das opiniões recolhidas sobre os temas constantes no documento de consulta

Seq.	Tema	N.º de opiniões	Percentagem (%)
1	Elevação do nível de comando de operações	228	9,13%
2	Criação da entidade de coordenação e organização	252	10,09%
3	Uniformização da tipologia e da graduação de incidentes	227	9,09%
4	Reforço da difusão eficiente da informação	390	15,61%
5	Definição dos deveres e responsabilidades	232	9,29%
6	Introdução de novas medidas excepcionais	223	8,93%
7	Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil	212	8,49%
8	Introdução do regime de voluntariado	302	12,09%
9	Regulamento administrativo sobre a implementação da “Lei de Bases da Protecção Civil”	170	6,80%
10	Diploma orgânico que regulamenta a entidade coordenadora da actividade da protecção civil	156	6,24%
11	Opiniões sobre protecção civil não mencionadas no documento de consulta	106	4,24%
	<b>TOTAL:</b>	<b>2498</b>	<b>100,00%</b>

## Percentagem das opiniões recolhidas sobre os temas constantes no documento de consulta



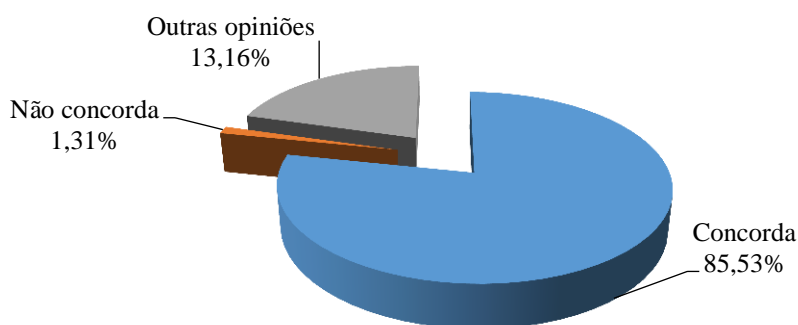
### 2.1. Elevação do nível de comando de operações

O documento de consulta sugere que a função do Comandante de Acção Conjunta (CAC) passe a ser assumida pelo Secretário para a Segurança, respondendo perante o Chefe do Executivo e contando com a coadjuvação do Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários (SPU).

Sobre o tema “Elevação do nível de comando de operações” foram recolhidas 228 opiniões, representando 9,13% do total das opiniões recolhidas. Destas opiniões, 195 concordam com esta medida, 3 não concordam e 30 apresentaram outras opiniões.

### Opiniões sobre “Elevação do nível de comando de operações”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	195	3	30	228
Percentagem	85,53%	1,31%	13,16%	100,00%



### Síntese das opiniões

As opiniões recolhidas revelaram que esta proposta foi amplamente acolhida (85,53 %), entendendo como possível aumentar a eficácia da coordenação dos trabalhos da protecção civil, a mobilização dos recursos e a distribuição das tarefas aos diversos serviços, o desenvolvimento dos trabalhos de salvamento, assim como aperfeiçoar o respectivo mecanismo de coordenação, potenciando as vantagens do comando unificado e da coordenação unificada. Houve também opiniões que sugeriram a necessidade de esclarecer as funções de cada serviço.

Houve opiniões que sugeriram que as funções de CAC sejam assumidas por secretários de outras áreas de governação ou pelo Chefe de Executivo, achando que essa medida reforça a capacidade e a eficácia dos secretários no acompanhamento,



execução e no rescaldo dos incidentes.

Embora algumas opiniões não estejam de acordo com a “elevação do nível de comando de operações”, as mesmas não apresentaram razões concretas que justifiquem essa oposição. Houve uma outra opinião que consideraram não existir diferença entre o actual nível do comando de operações e o nível ora sugerido.

### **Análise e resposta**

Esta proposta visa aumentar a capacidade das autoridades na coordenação das operações a fim de reforçar a capacidade de coordenação operacional das autoridades, aperfeiçoar o sistema da protecção civil e a sua organização e garantir a unidade de comando e coordenação eficiente de forma a elevar a capacidade do sistema de protecção civil na resposta e tratamento dos incidentes de ameaça colectiva.

De acordo com as disposições e planos vigentes da área da protecção civil, compete ao Chefe do Executivo definir as linhas gerais da política de protecção civil, bem como a sua execução, coordenar e orientar a acção dos secretários que sejam responsáveis no âmbito da protecção civil, declarar estados de protecção civil em conformidade com os incidentes de ameaça colectiva e adoptar as medidas de carácter excepcional. O CAC assume o comando das operações conjuntas de protecção civil, permitindo uma reacção eficiente e o restabelecimento da ordem social. Em outras palavras, o Chefe do Executivo e o CAC desempenham funções diferentes em relação aos assuntos da protecção civil.

Propõe-se que a função do CAC passe a ser assumida pelo Secretário para a

Segurança, sendo essa sugestão apresentada pelo grupo de especialistas da Comissão Nacional para a Redução de Desastres e de acordo com as disposições relativas aos poderes e responsabilidades do Secretário para a Segurança. Esta medida permite uma maior integridade e autoridade do comando dos trabalhos da estrutura de protecção civil.

Em relação a certas opiniões discordantes, estas poderiam ter sido suscitadas devido ao facto de o trabalho da protecção civil ser um domínio pouco conhecido por parte da população. Pelo exposto, o Governo irá continuar a reforçar as campanhas de divulgação a fim de dar a conhecer ao público mais informações sobre os trabalhos da protecção civil.

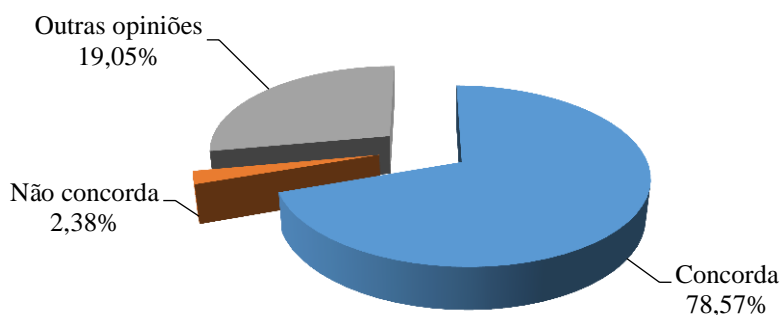
## **2.2. Criação da entidade de coordenação e organização**

Propõe-se que seja criado, na área da segurança, um órgão especializado, independente e de funcionamento permanente, vocacionado para prevenir e responder aos desastres naturais e aos incidentes de segurança, bem como proceder aos trabalhos de acompanhamento. No caso de declaração de determinado estado da protecção civil, este órgão especializado fica subordinado ao comando e direcção operacional do CAC, prestando-lhe apoio à decisão.

Sobre o tema “Criação da entidade de coordenação e organização” foram recolhidas 252 opiniões através da consulta pública, representando 10,09% do total das opiniões recolhidas. Destas opiniões, 198 concordaram com esta medida, 6 discordaram e 48 apresentaram outras opiniões.

### Opiniões sobre “Criação da entidade de coordenação e organização”

Opinião	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	198	6	48	<b>252</b>
Percentagem	78,57%	2,38%	19,05%	<b>100,00%</b>



### Síntese das opiniões

Das opiniões recolhidas, 78,57% concordaram com a proposta de “Criação da entidade de coordenação e organização”, considerando como a entidade adequada a harmonizar as competências e coordenar eficazmente os trabalhos de prevenção e redução de desastre dos diversos serviços públicos e para efectuar a gestão centralizada dos recursos de socorro, otimizando a coordenação dos trabalhos de prevenção, resposta e restabelecimento da ordem social.

Houve opiniões que revelaram preocupação sobre uma possível duplicação de competências e a distribuição de tarefas entre o existente COPC e a futura “entidade de coordenação e organização”.

Algumas opiniões manifestaram-se contra esta proposta, entendendo como desnecessária, visto que os SPU já dispõem de um centro de protecção civil cuja característica é semelhante à entidade que se pretende criar, alegando que esta medida vai contra a política de racionalização de quadros e simplificação administrativa do Governo da RAEM.

### **Análise de respostas**

A proposta “Criação da entidade de coordenação e organização” é a materialização da determinação do Governo em reformar a estrutura e o mecanismo de gestão dos trabalhos de protecção civil e aperfeiçoar o sistema da protecção civil de Macau.

Actualmente, o COPC está subordinado aos SPU e funciona 24 horas por dia em estado de funcionamento básico, aguardando activação integral, fazendo com que os trabalhos de salvamento possam ser desencadeados de forma acelerada e eficaz, potencializando as vantagens das acções conjuntas de resposta a emergência. Actualmente o COPC passa a funcionar em pleno nas situações seguintes:

- (1) Duas horas antes de içar o sinal n.º 8 de tempestade tropical;
- (2) Quando os SMG emitem o aviso de grau 3 (laranja) de *Storm Surge* ou superior;
- (3) À ordem superior.

À futura entidade de coordenação e organização vão ser atribuídas diversas competências, designadamente: responsabilidades na área da protecção civil durante a desactivação da estrutura de protecção civil, coordenação das operações dos outros

serviços e alocação dos recursos de resposta a emergência, promoção de acções permanentes de sensibilização e de educação cívica no âmbito da protecção civil, avaliação dos diversos riscos de segurança no âmbito da protecção civil, gestão dos voluntários, dos recursos de socorro, das instalações de abrigo e respectivos operadores, entre outras.

Após uma análise abrangente sobre as opiniões recolhidas e o modo de operação actual, o Governo da RAEM irá considerar integrar o COPC, actualmente subordinado aos SPU, na futura entidade de coordenação e organização da actividade da protecção civil, fazendo com que os trabalhos da protecção civil sejam claramente distribuídos.

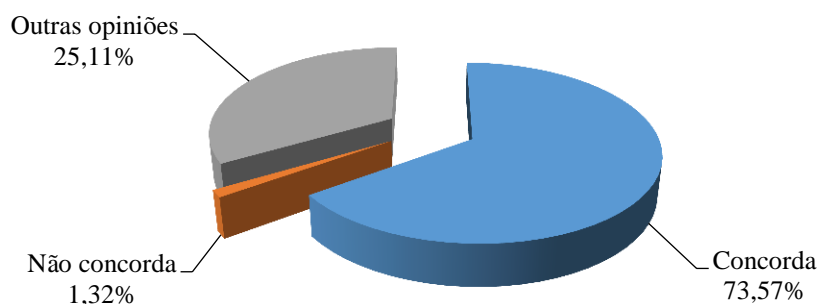
### **2.3. Uniformização da tipologia e da graduação de incidentes**

O documento de consulta propõe a classificação dos incidentes de ameaça colectiva em quatro grupos, designadamente Risco de Catástrofe Natural, Risco de Acidente, Risco de Saúde Pública e Risco de Segurança Pública. Propõe-se ainda a revisão da graduação dos estados de risco de incidentes de ameaça colectiva, passando a contar cinco estados em vez dos três em vigor, bem como o esclarecimento da tipologia e graduação de riscos colectivos e do mecanismo de activação da estrutura civil.

Sobre a temática “Uniformização da tipologia e da graduação de incidentes” foram recolhidas 227 opiniões através da consulta pública, representando 9,09% do total das opiniões recolhidas. Destas opiniões, 167 consideraram que esta medida é necessária e 3 consideraram desnecessária, tendo registado ainda outras 57 opiniões.

### Opiniões sobre “Uniformização da tipologia e da graduação de incidentes”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	167	3	57	227
Percentagem	73,57%	1,32%	25,11%	100,00%



### Síntese das opiniões

Das opiniões recolhidas, 73,57% concordaram com a proposta “Uniformização da tipologia e da graduação de incidentes”, considerando-a como necessária e que visa melhorar a clareza na tipologia e graduação dos incidentes de ameaça colectiva. As opiniões sugerem ainda a necessidade de reforçar as acções de educação cívica sobre esta matéria para que os residentes conheçam melhor esta nova tipologia e graduação de incidentes.

Uma parte das opiniões pede maior clareza na revisão da tipologia e graduação de incidente, considerando que é necessário explicar a diferença que existe entre os diferentes tipos e graus, assim como as medidas que a população em geral deve tomar

nos diferentes tipos e graus de incidente. Houve ainda opiniões que esperam que as autoridades reforcem os trabalhos de divulgação sobre esta tipologia e graduação.

Houve opiniões que sugeriram não dever ser estipulado o grau “moderado” na graduação. Outras opiniões manifestam preocupação sobre a falta de clareza na definição do risco de segurança pública, possa permitir o Governo activar alerta em situações de reunião ou manifestação legítima que envolvem um grande número de pessoas, limitando as liberdades de imprensa e de expressão.

Existem opiniões discordantes com a “Uniformização da tipologia e da graduação de incidentes” mas não foi apresentado justificação pela falta de concordância. Outras opiniões manifestaram-se contra o conteúdo constante no grupo “Risco de Segurança Pública”, questionando se as manifestações estariam incluídas nesse grupo. Além disso, houve opiniões que consideram a graduação proposta como excessiva e outras opiniões discordantes com a nova tipologia.

## **Análise e resposta**

A tipologia dos incidentes de ameaça colectiva proposta no documento de consulta tem como referência a adoptada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2009 e visa aperfeiçoar as três graduações dos incidentes vigentes (prevenção imediata, socorro e catástrofe ou calamidade), plasmadas no Decreto-lei n.º 72/92/M, tendo englobado as novas tendências no âmbito da segurança para que as decisões operacionais e a respectiva execução sejam alicerçadas em princípios científicos e mais adequados às situações.

O mecanismo de gestão de emergências engloba as diferentes fases do incidente, nomeadamente as fases de pré ocorrência, ocorrência, decurso da ocorrência e pós ocorrência, definindo para cada uma dessas fases as medidas de resposta, constituindo como um importante complemento na construção da estrutura do sistema da gestão de emergências. A presente proposta visa estabelecer as bases de um mecanismo de supervisão de risco de segurança, aperfeiçoar o sistema de alerta sobre incidente súbito baseado na “gestão em função do tipo, alerta em função do grau” a fim de emitir alertas e tomar acções adequadas e atempadas.

O documento de consulta propõe contar cinco estados na graduação dos estados de risco de incidentes de ameaça colectiva, sendo os estados “Moderado” e “Prevenção” frutos da experiência adquirida no trabalho de resposta ao desastre causado pelo tufão “Hato”. O Governo entende que a realização de acções de sensibilização juntamente com as associações civis seja também da sua responsabilidade e espera que toda a comunidade participe nas acções da protecção civil nos outros estados. Por isso, o Governo irá definir claramente as acções a aplicar em cada um dos estados e respectivas medidas para garantir a sua implementação.

Pelo exposto, a classificação dos incidentes de ameaça colectiva, nomeadamente a natureza e nível, será descrita durante o trabalho de elaboração da “Lei de Bases da Protecção Civil”.

#### **2.4. Reforço da difusão eficiente da informação**

Com o intuito de assegurar a difusão eficiente da informação, foi proposto:

- (1) Salientar a responsabilidade cívica dos órgãos de comunicação social na



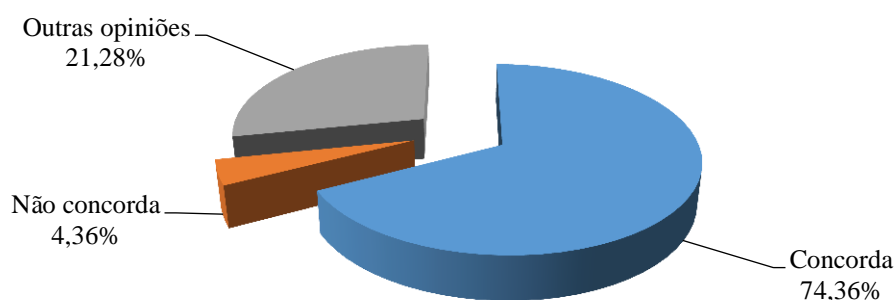
difusão das informações da protecção civil emitidas pelas autoridades;

- (2) Prever um “crime de falso alarme social” relativo a incidente de protecção civil, punível com pena até 3 anos de prisão, para aqueles que, após a declaração do estado de prevenção imediata, emitam, propaguem ou façam propagar, boatos ou rumores falsos.

Sobre o tema “Reforço da difusão eficiente da informação” foram recolhidas 390 opiniões, representando 15,61% do total. Destas opiniões registam-se 290 concordantes e 17 discordantes, tendo ainda recolhido 83 “outras opiniões” relativas a este tema.

#### Opiniões sobre “Reforço da difusão eficiente da informação”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	290	17	83	<b>390</b>
Percentagem	74,36%	4,36%	21,28%	<b>100,00%</b>



#### Síntese das opiniões

“Reforço da difusão eficiente da informação” foi o tema que mereceu maior atenção por parte da opinião pública e mais discutido no seio da sociedade. As

opiniões concordantes sobre as medidas propostas ocupam 74,36%, considerando que a estipulação do “crime de falso alarme social” possa coarctar rumores nocivos e expressões que instalem o pânico na sociedade no decurso dos incidentes de ameaça colectiva.

Em relação à estipulação do “crime de falso alarme social”, algumas opiniões indicaram a necessidade de prever definições concretas bem como utilizar termos e definições claros. Algumas opiniões levantaram dúvidas sobre a estipulação deste crime pela falta de clareza ou pela possibilidade de serem transmitidas informações falsas sem existir dolo. Além disso, houve operadoras de telecomunicação que apresentaram opiniões sobre os aspectos operacionais desta matéria.

### **Análise e resposta**

A proposta de estipulação do “crime de falso alarme social” visa combater actos de criação e divulgação de informações falsas relacionadas com incidentes durante determinados estados de incidente de protecção civil. Em situações de perigo colectivo ou de catástrofe ou calamidade, a criação e divulgação de rumores podem instalar o pânico e a confusão na sociedade, cujas consequências podem ser ainda mais devastadoras do que o próprio incidente súbito de ameaça pública.

Quando o Governo declara o estado de prevenção imediata ou superior, a estabilidade emocional dos residentes influencia directamente o desenvolvimento dos trabalhos de protecção civil. Caso nesse momento haja actos de criação e divulgação de rumores, os efeitos nocivos sobre os serviços públicos, os diferentes sectores da sociedade e a população em geral poderão ser graves e com grande impacto, podendo

chegar a ameaçar a vida das pessoas e os interesses públicos e afectar a relação de confiança entre o Governo e a comunidade, o que acarretará consequências nocivas incalculáveis.

O Governo irá considerar devidamente as opiniões e sugestões recolhidas, redigindo os artigos relacionados e os requisitos para a infracção do crime de forma que a generalidade dos residentes possam compreender. Além disso, as autoridades irão promover acções de sensibilização e de educação cívica permanentes sobre esta matéria a fim de tornar os residentes familiarizados com a previsão deste tipo de crime, possibilitando deste modo o combate à criação e divulgação de rumores.

### **Síntese das opiniões**

Segundo as opiniões recolhidas, as reservas à previsão do “crime de falso alarme social” apresentadas baseiam-se na preocupação do mesmo afectar a liberdade de expressão, na indicação de que o código penal já prevê crimes semelhantes, sendo desta forma desnecessária a previsão de um novo crime com sanções agravadas. Houve opiniões que sugeriram dever ser tidos em consideração as garantias pela liberdade de expressão salvaguardadas pela “Lei Básica” e pelo “Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos”.

Houve ainda opiniões discordantes sobre a proposta de salientar a responsabilidade cívica dos órgãos de comunicação social na difusão das informações importantes da protecção civil emitidas pelas autoridades, entendendo que se trata de uma interferência à liberdade de imprensa e de edição, uma vez que as responsabilidades dos órgãos de comunicação social já estão previstas na “Lei de

Imprensa” e na “Lei de Radiodifusão”.

### **Análise e resposta**

A proposta de estipulação do “crime de falso alarme social” visa prever sanções apropriadas a actos dolosos de criação e divulgação de rumores durante os estados mais graves de incidente de ameaça colectiva (estado de prevenção imediata ou superior), tendo os rumores em causa sido confirmados como prejudiciais à segurança e tranquilidade públicas. Perante esta situação, considera-se como necessário prever sanções adequadas através do processo legislativo.

Segundo o “Código Penal”, os crimes “Publicidade e calúnia”, “Ofensa a pessoa colectiva que exerça autoridade pública”, “Ameaça com prática de crime”, “Abuso e simulação de sinais de perigo” e “Incitamento à desobediência colectiva” prevêm sanções sobre actos que envolvem interesses afectados pela disseminação de rumor, a existência de informação falsa no rumor e/ou finalidade concretas pela sua disseminação. Embora as supracitadas disposições prevejam actos de criação e propagação de factos inverídicos, os interesses que estas protegem (a reputação de certas individualidades, a fé pública dos serviços públicos, a tranquilidade, segurança e o normal funcionamento da sociedade e de entidades e a estabilidade do regime político) não estão directamente relacionados com a defesa da segurança e ordem públicas e da tranquilidade da sociedade durante o estado de prevenção imediata ou superior, interesses tais que têm uma importância fulcral durante os referidos estados de protecção civil, constituindo assim uma lacuna na legislação vigente.

A previsão de um “crime de falso alarme social” visa colmatar uma lacuna existente na legislação vigente que prejudica um interesse fundamental da RAEM, dando o devido relevo aos actos nitidamente dolosos de criação e divulgação de rumores com vista a instalar o pânico e a confusão junto da comunidade enquanto a mesma enfrenta situações de perigo. Neste contexto, tais rumores não estão de modo algum salvaguardados pela liberdade de expressão.

À semelhança do pretendido, actualmente vários países ou regiões estipularam sanções para os actos de criação e divulgação de rumores. Países do sistema de direito continental (sistema adoptado na RAEM), como a França e a Suíça, optaram pela previsão de sanções sobre actos de falso alarme social nas respectivas legislações penais. Na lei penal do interior da China também estão previstas medidas de controlo, detenção e pena de prisão a criação e divulgação de informações falsas sobre situações de perigo, epidemia, desastre, entre outras. No Japão, a previsão de sanções sobre rumores está em discussão junto da sociedade. A aplicação do “crime de falso alarme social”, previsto na “Lei de Bases da Protecção Civil”, é nitidamente mais restritiva, sendo apenas aplicável aos actos de criação e divulgação de rumores cometidos durante determinados estados de incidentes de protecção civil (prevenção imediata, socorro, catástrofe ou calamidade), não sendo aplicável durante uma situação de normalidade.

No intuito de estabelecer o equilíbrio entre a garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos residentes e a sanção dos actos dolosos de criação e divulgação de rumores durante os desastres, na redacção da disposição legal sobre o “crime de falso alarme social”, baseado no documento de consulta, o Governo da RAEM irá procurar

clarificar o conceito deste crime e os elementos que constituem a infracção, nomeadamente mencionar a necessidade da existência de dolo e definir as características do rumor, a fim de garantir o rigor e a aplicabilidade das sanções. Ao mesmo tempo, propõe-se uma penalização de dois níveis sobre estes actos consoante os aspectos a si relacionados (como a gravidade das consequências, a identidade do autor ou o conteúdo do rumor):

- (1) Pena de dois anos de prisão ou multa de 240 dias para acto de criação e divulgação de rumor a fim de dificultar a desactivação ou atenuação do estado de incidente de ameaça colectiva ou instalar o pânico na sociedade;
- (2) Pena máxima de três anos de prisão para acto acima referido que cause efectivamente o pânico na sociedade, que afecte as acções das autoridades e das pessoas, que seja cometido por interveniente das operações de protecção civil ou cujo conteúdo do rumor faça com que as pessoas acreditassem como tendo sido emitido pelas autoridades públicas.

**Mapa comparativo da penalidade sobre o crime de produção e divulgação de rumores  
em diferentes países e regiões**

<b>País ou Região</b>	<b>Designação do crime (nome traduzido) / tipo de crime</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Pena</b>
“Código Penal” da França	Ameaça de causar destruição, desfiguração, dano e falso alarme	Qualquer momento	Pena de prisão até 2 anos ou multa de 30.000 EUR (trinta mil euros)
“Código Penal” da Suíça	Condutas que causem pânico público e alerta	Qualquer momento	Pena de prisão até 3 anos ou multa
“Lei Básica da Telecomunicação Digital” da Coreia do Sul	Condutas que, recorrendo ao uso de equipamentos de telecomunicações, divulguem publicamente notícias falsas, cujo objectivo seja pôr em risco o interesse público	Qualquer momento	Pena de prisão até 5 anos ou multa de 50.000.000 KRW (cinquenta milhões de won sul-coreanos)
“Lei da tecnologia de informação” da Índia	Condutas que, por via de meios informáticos ou qualquer outro meio de comunicação, transmitam informações falsas, cujo objectivo seja causar perturbações, inconveniências e perigos	Qualquer momento	Pena de prisão até 3 anos e multa

País ou Região	Designação do crime (nome traduzido) / tipo de crime	Aplicação	Pena
“Lei Penal da República Popular da China”	Condutas que inventem ou propaguem, entre outras, notícias falsas de perigo, epidemia, desastres, informações policiais.	Qualquer momento	Quem causar perturbações graves à ordem pública, é punido com a pena de prisão até 3 anos, detenção criminal ou controlo; quem causar prejuízos graves, é punido com pena de prisão de 3 a 7 anos
Macau	Crime contra a segurança, a ordem e a tranquilidade públicas em estado de incidente de ameaça colectiva (proposta)	Em estado de prevenção imediata ou superior dos incidentes de ameaça e de risco colectivo (proposta)	Pena de prisão até 2 anos ou multa de 240 dias; comportamento com circunstância especial prevista na lei é punido com pena de prisão até 3 anos (proposta)

Em relação à responsabilidade social dos órgãos de comunicação social, pretende-se, através da “Lei de Bases da Protecção Civil”, clarificar as disposições já previstas no decreto-lei da protecção civil vigente, sendo interpretado através de duas vertentes: Na primeira vertente, caso o OCS em causa seja membro da estrutura de protecção civil, este tem a responsabilidade e o dever legal de apoiar o Governo na divulgação das informações de protecção civil, estando previstas consequências legais pelo incumprimento. Na segunda vertente, caso o OCS em causa não seja membro da



estrutura de protecção civil, este não está sujeito às referidas responsabilidades e deveres. Neste caso, tendo em consideração a importância dos OCS na recepção de informações por parte da população, o Governo incentiva os OCS em causa a dar prioridade à divulgação das informações de protecção civil, assumindo a sua responsabilidade social.

Após análise das opiniões recolhidas através da consulta pública, visto que na “Lei de Imprensa” e na “Lei de Radiodifusão” já estão previstos deveres vinculativos e rigorosos sobre a divulgação de informações por parte dos órgãos de comunicação social, a intenção de salientar a responsabilidade cívica dos órgãos de comunicação social na difusão das informações da protecção civil emitidas pelas autoridades não vai ser adoptada.

## **2.5. Definição dos deveres e responsabilidades**

No documento de consulta, propõe-se estabelecer os deveres dos intervenientes no regime de protecção civil:

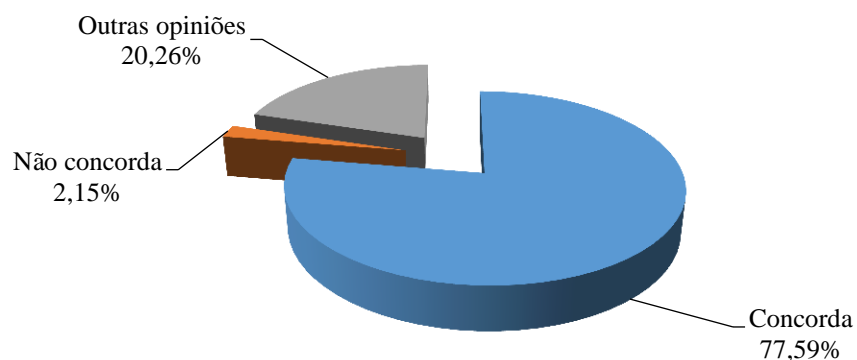
- (1) As pessoas colectivas e os indivíduos que não cumpram a lei e as ordens ou instruções emitidas pelas autoridades de protecção civil, durante o estado “moderado” ou de “prevenção” incorrem no crime de desobediência; se esse incumprimento for cometido durante o estado de prevenção imediata ou superior, incorrem no crime de desobediência qualificada;
- (2) Os funcionários públicos (incluindo os responsáveis das entidades concessionárias pela difusão audiovisual) que se recusem a participar nos trabalhos da protecção civil, incorrem no crime de desobediência qualificada e infracção disciplinar grave;

- (3) Os responsáveis das entidades concessionárias de serviços básicos, nomeadamente os de abastecimento de água, fornecimento de energia eléctrica e serviços de telecomunicações, entre outros operadores das infra-estruturas críticas, incorrem no crime de desobediência ou crime de desobediência qualificada, tal como acontece com as pessoas colectivas e os particulares, em caso de incumprimento das ordens emitidas pelas entidades legalmente competentes.

Durante o período de consulta pública, foram recolhidas 232 opiniões sobre o tema “Definição dos deveres e responsabilidades”, representando 9,29% do total das opiniões. Destas opiniões, 180 são concordantes e 5 discordantes. Houve ainda outras 47 opiniões relacionadas com este tema.

#### Opiniões sobre a “Definição dos deveres e responsabilidades”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	180	5	47	232
Percentagem	77,59%	2,15%	20,26%	100,00%



#### Síntese das opiniões

Segundo as opiniões recolhidas, 77,59% concordam com a “Definição dos

deveres e responsabilidades”, considerando que a mesma vai de encontro com as necessidades reais, permitindo um melhor esclarecimento sobre os direitos e responsabilidades dos intervenientes.

Houve opiniões que questionaram as sanções propostas e teceram considerações sobre a forma de aplicação das mesmas.

Entidades operadoras como a Companhia de Electricidade de Macau e as operadoras dos serviços de telecomunicação propuseram a criação de um mecanismo de comunicação e sugeriram às entidades para terem em consideração as dificuldades reais que possam encontrar enquanto executam as ordens previstas na lei.

### **Análise e resposta**

O Governo da RAEM irá considerar devidamente as opiniões recolhidas sobre o estabelecimento dos deveres e responsabilidades dos intervenientes no regime da protecção civil.

### **Síntese das opiniões**

Uma das opiniões emitidas questiona a previsão de sanções sobre infracções cometidas por titulares do Governo propondo um regime de responsabilização dos governantes.

Além disso, houve funcionários públicos que levantaram questões relacionados com a sua participação nos trabalhos de protecção civil, nomeadamente sobre compensação, tolerância de ponto, acções de formação, entre outras.

## **Análise e resposta**

Durante a elaboração da proposta da “Lei de Bases da Protecção Civil”, o Governo procurou, normalizar as responsabilidades e o conteúdo do trabalho dos serviços governamentais assim como a coordenação entre eles, por outro lado procurou estabelecer uma forma de cooperação entre o Governo e a comunidade nos trabalhos de resposta a desastres. Pelo exposto, a competência dos titulares para tomar decisões importantes é atribuída juntamente com a obrigação de assumir a respectiva responsabilidade sobre actos inadequados cometidos durante o exercício das suas funções. Caso estes actos correspondam a uma infracção às normas legais, os seus autores têm de assumir responsabilidades disciplinares para além de outras que decorram da lei.

Os funcionários públicos existem para servir o interesse público e o público em geral. Em relação à participação nos trabalhos de protecção civil pelos funcionários públicos, os seus direitos já estão previstos na legislação vigente. As autoridades irão ministrar acções de formação adequadas assim como adoptar outras medidas necessárias.

## **Síntese das opiniões**

Uma das opiniões emitidas considera desnecessária a previsão de mais penalizações às operadoras de radiodifusão incumpridoras, alegando que tais sanções já estão previstas na legislação vigente sobre a radiodifusão, defendendo a necessidade de as operadoras se manterem independentes.

Houve ainda opiniões que discordaram com a penalização dos funcionários públicos, alegando que a proposta é inapropriada, porque esta medida não equacionou a capacidade dos funcionários públicos (especialmente o pessoal civil) participarem em trabalhos que comportam riscos acrescidos.

### **Análise e resposta**

Segundo a legislação da protecção civil vigente, os membros da estrutura de protecção civil têm a responsabilidade e o dever legal de participar nos trabalhos de protecção civil. Em caso de incumprimento das ordens previstas na lei, os mesmos terão de assumir responsabilidades. Neste sentido, a “Lei de Bases da Protecção Civil” apenas reitera esta responsabilidade, explicitando e esclarecendo melhor a norma vigente.

Os deveres dos intervenientes estão estabelecidos no regime de protecção civil vigente, assegurando nomeadamente o cumprimento da lei, o cumprimento das ordens das autoridades previstas na lei e a concretização das missões legalmente atribuídas. A atribuição dos trabalhos de protecção civil aos funcionários públicos é efectuada em cumprimento dos princípios de proporcionalidade e de necessidade, não lhes devendo ser atribuídos trabalhos que excedam as suas capacidades.

### **2.6. Introdução de novas medidas excepcionais**

Propõe-se introduzir as seguintes medidas excepcionais:

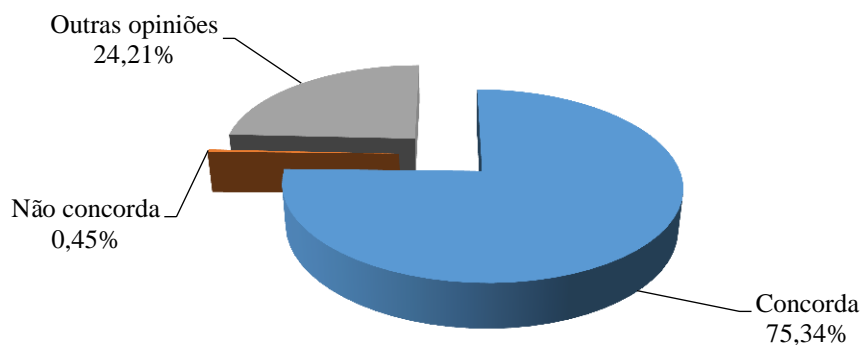
- (1) Solicitar das operadoras de telecomunicações prioridade, na difusão de informações sobre a protecção civil, a título gratuito;

- (2) Encerramento de certos postos fronteiriços, a decretar, no uso de competência indelegável, pelo Chefe do Executivo;
- (3) Suspensão, ou o cancelamento, de actividades públicas de entretenimento de jogos de fortuna e azar ou outras actividades de grande envergadura, objecto de autorização ou concessão, em locais vulneráveis a incidentes de ameaça ou de risco colectivo, a decretar, no uso de competência indelegável, pelo Chefe do Executivo.

Durante o período de consulta pública, foram recolhidas 223 opiniões sobre o tema “Introdução de novas medidas excepcionais”, representando 8,93% do total das opiniões. Destas opiniões, 168 são a favor e 1 contra. Ainda sobre este tema, registaram-se 54 “outras opiniões”.

#### Opiniões sobre a “Introdução de novas medidas excepcionais”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	168	1	54	<b>223</b>
Percentagem	75,34%	0,45%	24,21%	<b>100,00%</b>



## **Síntese das opiniões**

Das opiniões recolhidas, 75,34% concordaram com a “Introdução de novas medidas excepcionais”. Houve opiniões que comentaram aspectos relacionados com os critérios operacionais das medidas propostas, nomeadamente sugestões sobre situações que levam à activação das referidas medidas e pormenores sobre a sua operação.

No que diz respeito à medida “Solicitar das operadoras de telecomunicações prioridade, na difusão de informações sobre a protecção civil, a título gratuito”, as empresas operadoras sugeriram para que, em termos práticos, a referida prioridade a título gratuito seja apenas aplicada em casos necessários face a situações de catástrofe e calamidade.

Houve uma opinião discordante sobre “Introdução de novas medidas excepcionais”, mas não apresentou razões concretas para justificar esse desacordo.

## **Análise e resposta**

As medidas excepcionais acima referidas são apenas aplicadas em resposta a situações de incidente súbito de ameaça colectiva. Por este motivo, os critérios só poderão ser definidos quando a lei estiver em vigor, não se podendo ser, de um modo geral, ser demasiado concretos e detalhados. A título de exemplo, durante o sinal n.º 8 de tufão, a situação da cidade tanto poderá estar calma como agitada. Perante esta situação, é relativamente difícil definir medidas detalhadas. Contudo, esta dificuldade poderia não se verificar em situações que obrigam a içar o sinal n.º 10 de tempestade

tropical, tendo razões e critérios mais evidentes para executar as medidas excepcionais. Ainda a título de exemplo, caso as autoridades responsáveis pela gestão fronteiriça entrem atempadamente em comunicação e coordenação, aplicando medidas excepcionais, tais como o encerramento dos postos fronteiriços, assegura-se melhor a vida dos residentes e turistas e aliviar-se a pressão no trânsito rodoviário, ao evitar-se a deslocação de um grande número de pessoas.

Apesar da incerteza sobre as situações que possam levar à execução das medidas excepcionais, a previsão destas medidas na lei mostra-se realmente necessária, sendo necessário prever a atribuição dos poderes às autoridades, especialmente na atribuição de competências ao Chefe do Executivo, de forma a permitir a aplicação das referidas medidas em situação de perigo, estipulando seguidamente critérios de execução viáveis consoante as diversas situações extremas.

Durante a activação do estado de prevenção imediata ou superior, a aplicação das medidas excepcionais visa garantir a segurança das pessoas. Devido à importância fulcral que a difusão eficiente da informação tem na segurança da vida dos residentes nesse momento, a proposta de solicitar às operadoras de telecomunicações prioridade, na difusão de informações sobre a protecção civil, a título gratuito, aplica-se apenas nos estados acima referidos. No futuro, as autoridades irão discutir os aspectos relacionados com os critérios operacionais com os serviços públicos e entidades operadoras relacionadas.

## **Síntese das opiniões**

No âmbito da “Introdução de novas medidas excepcionais”, houve opiniões no



sentido de se propor a criação de um sistema de aviso de prevenção de desastre, o estabelecimento da ordem de evacuação obrigatória para os parques de estacionamento privado, a definição de medidas de dispensa de serviço e suspensão de aulas, entre outras.

Houve quem tivesse manifestado preocupação na falta de disposições na “Lei das relações de trabalho” que regulamenta o horário de serviço em situações de tufão ou incidentes de ameaça colectiva. O único instrumento que regulamenta esta matéria é o documento “Aspectos a ter em conta pelas partes laboral e patronal em situações de tufão, chuvas intensas, trovoadas e *storm surge*” elaborado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL). Contudo, este documento não tem força vinculativa e não consegue responder à realidade, por isso propõe-se a introdução de um mecanismo de dispensa de serviço na “Lei de Bases da Protecção Civil”.

### **Análise e resposta**

A “Lei de Bases da Protecção Civil” é um diploma destinado exclusivamente para normalizar o regime e a estrutura da protecção civil. As medidas excepcionais propostas procuram, em princípio, garantir a segurança pública durante o estado de prevenção imediata ou superior.

A “Lei de Bases da Protecção Civil” visa regular as relações recíprocas entre as autoridades e a população em geral nos estados de protecção civil, devendo as relações jurídicas relacionadas com assuntos de outras áreas, como as relações de trabalho, a gestão das partes comuns dum edifício ou a suspensão de aulas das instituições de ensino, ser normalizadas através de outros diplomas legais específicos.

Pelo exposto, caso haja necessidade de se articularem com a lei da protecção civil, os diplomas legais ou documentos orientadores específicos como a “Lei das Relações de Trabalho”, os “Aspectos a ter em conta pelas partes laboral e patronal em situações de tufão, chuvas intensas, trovoada e *storm surge*” (elaborados pela DSAL), os guias sobre a gestão dos lugares comuns dos edifícios (elaborados pelas respectivas comissões de gestão predial em cumprimento do “Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio”) e o despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura que “Aprova e põe em execução nas escolas da Região Administrativa Especial de Macau as medidas a adoptar em situação de tempestade tropical, de chuva intensa e condições meteorológicas adversas” deverão ser oportunamente revistas.

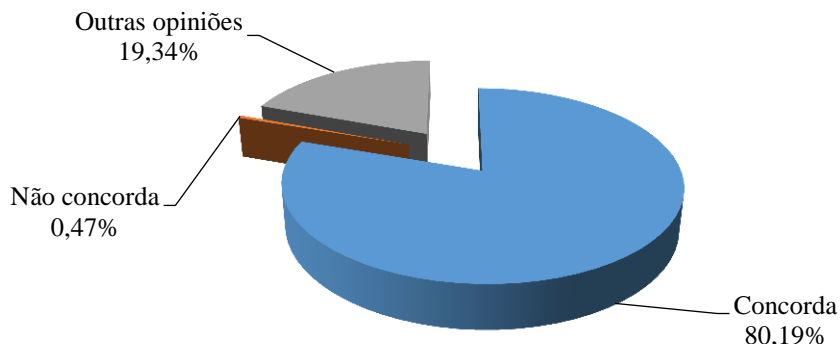
## **2.7. Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil**

Propõe-se uma normalização do dever de fornecimento de dados relacionados com a protecção civil pelas entidades que integram a respectiva estrutura, por forma a proporcionar às autoridades competentes uma gestão de emergência eficiente através das técnicas de gestão inteligentes. O incumprimento do dever assim estipulado, faz incorrer os responsáveis no crime de desobediência qualificada.

Durante o período de consulta pública, foram recolhidas 212 opiniões sobre o tema “Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil”, representando 8,49% do total das opiniões. Destas opiniões, 170 são a favor e 1 contra. Ainda sobre este tema, registaram-se “outras opiniões”, num total de 41.

### Opiniões sobre a “Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	170	1	41	<b>212</b>
Percentagem	80,19%	0,47%	19,34%	<b>100,00%</b>



### Síntese das opiniões

Os opinantes a favor da “Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil” compreendem 80.19% do total e acreditam que o fornecimento de dados pelos serviços que compõem a estrutura da protecção civil poderá beneficiar os trabalhos de avaliação e análise das autoridades, contribuindo para a definição de medidas eficazes para uma resposta eficiente a situações de desastre, bem como o impulsionamento do desenvolvimento de uma cidade e de um policiamento inteligentes.

Houve participantes que se mostraram preocupados com o tipo de dados fornecidos, alertando o Governo para a necessidade de ter em conta a protecção de dados pessoais e apelaram para a necessidade de serem divulgadas mais informações

sobre esta área.

Houve participantes que se manifestaram contra a “Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil”, contudo, não indicaram a razão.

### **Análise e resposta**

Os membros da estrutura da protecção civil têm o dever de fornecer às autoridades dados da protecção civil, conforme as próprias atribuições estatutárias, nomeadamente a localização dos centros de abrigo, os recursos disponíveis em cada centro, a capacidade de acolhimento dos centros, entre outros. Neste momento, o governo está empenhado na criação da “Plataforma de Comando para Resposta a Emergências”, com funções que permitem a comunicação entre os membros da estrutura de protecção civil e a visualização de todos os recursos humanos (pessoal do governo, funcionários das diversas entidades e voluntários que receberam formação) e materiais disponíveis.

No que concerne à “Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil”, esta iniciativa visa reunir todos os dados relacionados com os recursos de resposta a emergências disponíveis dentro da estrutura da protecção civil e do governo, permitindo, em conjugação com a “Plataforma de Comando para Resposta a Emergências”, a mobilização e o ajustamento adequado dos recursos em situações de emergência. Convém ainda salientar que, em relação à recolha de dados, a adopção dos procedimentos carecem do parecer do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais. Quando implicar o tratamento de dados pessoais, estes dados serão tratados rigorosamente conforme a lei.

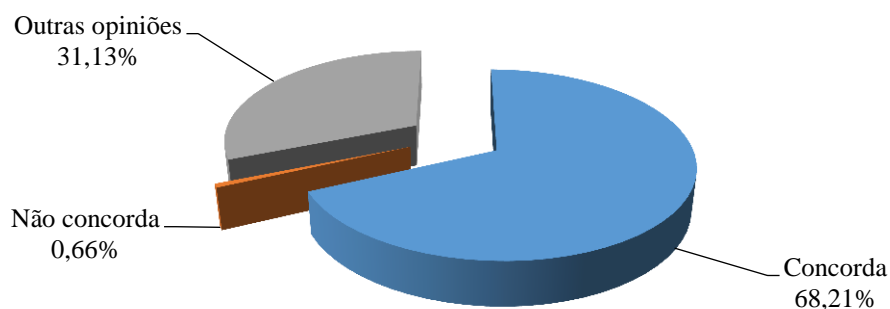
## 2.8. Introdução do regime de voluntariado

Propõe-se regulamentar a participação dos voluntários, a fim de proporcionar um desenvolvimento sustentado e ordenado dos apoios provenientes da sociedade, durante os incidentes de ameaça colectiva. Propõe-se ainda a criação de um regime de seguro especial para os voluntários já inscritos e para os voluntários espontâneos que participem em acções de resposta a emergências.

Durante o período de consulta pública, foram recolhidas 302 opiniões sobre o tema “Introdução do regime de voluntariado”, representando 12,09% do total. Destas opiniões, 206 são a favor e 2 contra. Sobre este tema, registaram-se “outras opiniões”, num total de 94.

### Opiniões sobre a “Introdução do regime de voluntariado”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	206	2	94	<b>302</b>
Percentagem	68,21%	0,66%	31,13%	<b>100,00%</b>



## Síntese das opiniões

As opiniões que se mostraram a favor desta medida ocupam 68,21% do total. Nota-se ainda que 31,13% apresentou outras opiniões e sugestões sobre este tema, tratando-se do maior grupo de “outras opiniões” de entre todas as medidas propostas, o que realça a especial atenção que a sociedade presta a esta matéria.

A maioria destas opiniões está relacionada com o funcionamento dos aspectos concretos do regime de voluntariado, designadamente a formação, o exercício, o seguro, o apoio logístico, etc. Quanto ao registo, reconhecimento e avaliação dos voluntários, houve sugestões para registar os voluntários segundo as suas aptidões profissionais e zona onde residem. Diversas associações propuseram participar no mecanismo de coordenação, designadamente as relacionadas com a gestão de condomínio, a engenharia electromecânica, a maquinaria de construção civil, o apoio psicológico, os trabalhadores não residentes, os médicos voluntários e os amadores da rádio.

Houve ainda opiniões que teceram considerações no âmbito jurídico, como questões relacionadas com a identidade legal dos voluntários, indemnização por danos materiais, consulta gratuita, entre outras.

Das opiniões discordantes, uma considera que já existem voluntários nas associações civis. A outra opinião apenas manifestou que não concordava com esta medida, não tendo apresentado a razão.

## **Análise e resposta**

Levando em consideração as experiências adquiridas no combate ao tufão “Hato”, é digno de reconhecimento o contributo e o espírito de iniciativa dos vários sectores da sociedade nos trabalhos de rescaldo pós-desastre. Pretende-se agora, com a nova “Lei de Bases da Protecção Civil”, dar o devido reconhecimento ao contributo da sociedade civil nas acções de salvamento, de socorro e de reconstrução após o desastre, orientando o apoio cívico de forma a articulá-lo com o desenvolvimento ordeiro das operações da protecção civil.

O regime de voluntariado encontra-se dividido em dois tipos, o regime de voluntários registados e o regime de voluntários espontâneos. No primeiro regime, é exigido aos voluntários uma pré-inscrição e participação em formação especial, para quando ocorrer um incidente poderem ser mobilizados pelo governo para apoiar nos trabalhos da protecção civil. Quanto aos voluntários que intervêm por iniciativa própria e de forma repentina nos trabalhos da protecção civil, estes serão considerados como voluntários espontâneos.

A proposta de criar um regime de seguro visa fornecer uma garantia aos voluntários que percam a vida ou que fiquem feridos por terem participado nas acções de rescaldo.

Quanto à gestão, propõe-se por princípio que seja a futura entidade coordenadora dos trabalhos da protecção civil responsável pelos trabalhos de educação, sensibilização e formação dos voluntários, realização de exercícios e registo dos voluntários, gerir, de forma organizada e sistemática, a mobilização dos

recursos, através da “Plataforma de Comando para Resposta a Emergências”, que se encontra neste momento em desenvolvimento, permitindo uma resposta e um tratamento mais eficiente às informações, bem como uma coordenação mais eficaz das operações. No futuro, vai ser ponderada a criação de grupos responsáveis pelos trabalhos de rescaldo pós-desastre, assim como vai procurar angariar-se voluntários com aptidões técnico-profissionais para desempenharem funções de instrutores nos cursos de formação sobre resposta a desastres, elevando a capacidade geral de comando, coordenação e resposta a emergências de Macau.



### **3. Outros diplomas complementares**

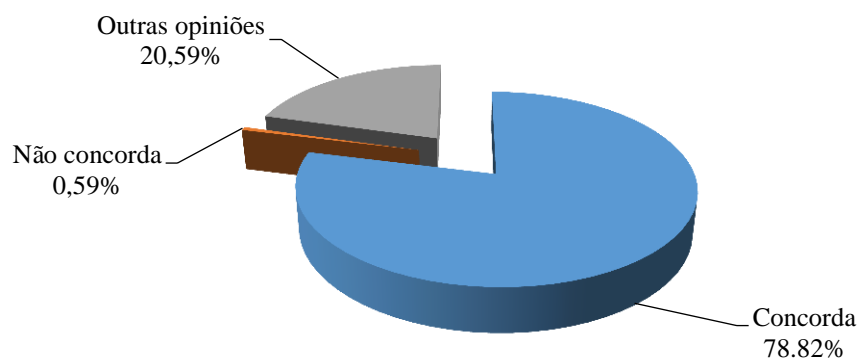
#### **3.1. Regulamento administrativo sobre a implementação da “Lei de Bases da Protecção Civil”**

No intuito de executar e implementar eficazmente as missões fundamentais conferidas pela “Lei de Bases da Protecção Civil”, o documento de consulta propõe, através de regulamento administrativo, estabelecer disposições que regulem detalhadamente as tarefas no âmbito dessa actividade, nomeadamente os trabalhos de educação cívica, a elaboração dos planos operacionais, a introdução do modelo de alerta de risco, a definição da qualidade dos representantes da estrutura de protecção civil, o seu funcionamento, a mobilização dos recursos de socorro em desastres e respectiva gestão, bem como a avaliação, formação e organização de voluntários para auxiliar nos trabalhos da protecção civil, de modo a garantir a sua operacionalidade. Quanto à protecção do voluntariado, propõe-se que a mesma seja concretizada pela medida de seguro obrigatório, segundo regras e critérios a regulamentar por despacho do Chefe do Executivo.

Sobre o tema “Regulamento administrativo sobre a implementação da Lei de bases da Protecção Civil” foram recolhidas 170 opiniões através da consulta pública, representado 6,80% do total das opiniões recolhidas. Destas opiniões, 134 concordaram, 1 não concordou e 35 apresentaram outras opiniões.

**Opiniões sobre “Regulamento administrativo sobre a implementação da “Lei de bases da Protecção Civil”**

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	134	1	35	<b>170</b>
Percentagem	78,82%	0,59%	20,59%	<b>100,00%</b>



**Síntese das opiniões**

A maior parte das opiniões (78,82 %) concorda com o “Regulamento administrativo sobre a implementação da “Lei de bases da Protecção Civil”. As opiniões indicaram sugestões sobre a promoção e divulgação do conhecimento de prevenção a desastre, bem como a criação de um armazém de emergência para guardar comida e água potável em caso de emergência.

Algumas opiniões indicaram que os trabalhadores da administração pública que forem indigitados pelo serviço para exercer trabalhos de protecção civil, exercer funções em situação de perigo e trabalhar por um longo período em dias sob condições climatéricas adversas devem ter o direito de receber o subsídio de disponibilidade, abono de refeição, compensação do trabalho extraordinário, entre outros, devendo os

seus interesses ser assegurados mediante acto legislativo. Por outro lado, consideraram que é necessário estabelecer um regime de seguro para quem participe nas acções de resposta a tufões e outros desastres, nomeadamente pessoal subordinado ao Secretário para a Segurança, funcionários públicos, trabalhadores das associações cívicas e voluntários, salvaguardando assim os seus interesses.

Certos opinantes manifestaram-se contra a elaboração do “Regulamento administrativo sobre a implementação da “Lei de bases da Protecção Civil”, contudo, não indicaram a razão.

### **Análise e resposta**

Em relação à educação cívica e gestão de recursos do socorro em desastres, o Governo pretende, através do regulamento administrativo, estabelecer normas concretas relativas à futura entidade de coordenação e organização, atribuindo-lhe responsabilidades pela promoção de formação e de acções de sensibilização, realização de exercícios de protecção civil e a gestão dos recursos de socorro em desastres, bem como a organização dos trabalhos de recuperação na sequência de desastres.

No que toca aos interesses dos funcionários públicos, já estão previstos no vigente Regime Jurídico da Função Pública, onde estão regulamentados os direitos dos trabalhadores da administração pública.

Por outro lado, o Governo está a estudar os regimes de seguro dos voluntários no âmbito da protecção civil adoptados pelos governos de outras regiões, procurando

proporcionar uma segurança adequada aos voluntários da RAEM.

As opiniões e sugestões recolhidas sobre este tema serão consideradas e analisada durante o trabalho de revisão legislativa, a fim de se aperfeiçoar o diploma em causa.

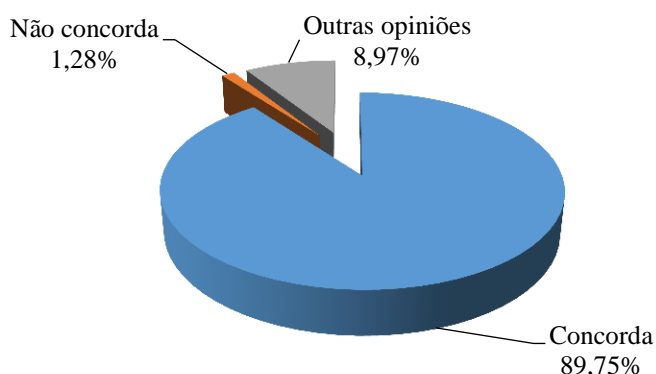
### **3.2. Diploma orgânico que regulamenta a entidade coordenadora da actividade da protecção civil**

O documento de consulta sugere regulamentar as atribuições, a organização e o funcionamento da entidade coordenadora da actividade da protecção civil (com a denominação provisória “Direcção dos Serviços da Protecção Civil e de Coordenação de Contingência”) através de regulamento administrativo independente.

Sobre o tema “Diploma orgânico que regulamenta a entidade coordenadora da actividade da protecção civil” foram recolhidas 156 opiniões através da consulta pública, representado 6,24% do total das opiniões recolhidas. Destas opiniões, 140 concorda com a medida, 2 não concordam e 14 apresentaram outras opiniões.

#### **Opiniões sobre “Diploma orgânico que regulamenta a entidade coordenadora da actividade da protecção civil”**

<b>Opiniões</b>	<b>Concorda</b>	<b>Não concorda</b>	<b>Outras opiniões</b>	<b>Total</b>
Número	140	2	14	<b>156</b>
Percentagem	89,75%	1,28%	8,97%	<b>100,00%</b>



### Síntese das opiniões

Das opiniões recolhidas, 89,75% revelam-se a favor da proposta “Diploma orgânico que regulamenta a entidade coordenadora da actividade da protecção civil”, considerando que a organização e coordenação dos trabalhos de protecção civil por um órgão especializado permite uma inventariação eficiente dos recursos sociais.

As opiniões recolhidas focaram-se essencialmente nos trabalhos da futura entidade coordenadora da protecção civil, nomeadamente divulgação, exercícios, palestras e seminários periódicos, entre outros. Houve ainda opiniões que teceram considerações sobre a elaboração do diploma, designadamente prever claramente a estrutura, as atribuições, assim como rever os diplomas relacionados com os SPU, entre outras.

Embora algumas opiniões não estejam de acordo com a “Diploma orgânico que regulamenta a entidade coordenadora da actividade da protecção civil”, as mesmas não apresentaram razões concretas que justifiquem essa oposição. Houve uma outra opinião discordante que considera esta medida desajusta à política de racionalização de quadros e simplificação administrativa do Governo da RAEM.

## **Análise e resposta**

Pretende-se que a futura entidade coordenadora da protecção civil seja um órgão especializado, de funcionamento permanente, competindo-lhe a prevenção e a resposta a desastres naturais e a incidentes de segurança, bem como proceder a trabalhos de acompanhamento. Quanto ao Centro de Coordenação de Protecção Civil dos SPU, será considerada a sua integração na nova entidade coordenadora da protecção civil.

## Parte III

### **Opiniões e sugestões não relacionadas com o conteúdo do documento de consulta**

#### **Síntese das opiniões**

Durante a consulta pública, foram ainda recolhidas algumas opiniões cujos temas não se encontram no documento de consulta, o que reflecte o apoio e a atenção manifestada pela população em geral aos trabalhos de protecção civil:

- (1) Promoção de conhecimentos sobre o armazenamento de água e alimentos e de salvamento;
- (2) Estabelecimento de um acordo cooperação nos trabalhos de salvamento com as autoridades congéneres de Hong Kong e do interior da China, reforçando a capacidade de resposta conjunta e de cooperação das três regiões face aos desastres naturais, assegurando o envio célere e atempado dos recursos materiais às zonas afectadas;
- (3) Criação de recintos de abrigo onde os residentes devem dirigir-se após a emissão da ordem de evacuação e opiniões sobre aspectos operacionais pormenorizados;
- (4) Criação de um núcleo de apoio psicológico pós-desastre;
- (5) Emissão atempada de informações meteorológicas;
- (6) Instalação de sistema de difusão sonora no Sistema de Videovigilância em Espaços Públicos, vulgarmente conhecido por “Olhos no Céu”, com emissão de informações nas “3 línguas e 4 idiomas” (“3 línguas”: Chinesa, portuguesa e inglesa; “4 idiomas”: cantonense, mandarim, português e inglês);
- (7) Criação de uma equipa de serviços aéreos de primeiro socorro, requerendo a utilização

de helicóptero quando se mostra necessário.

## **Análise e resposta**

Com o intuito de elevar a eficiência dos trabalhos de protecção civil, o Governo realizou trabalhos de optimização e de revisão dos procedimentos e equipamentos da área da protecção civil.

Em relação aos trabalhos de sensibilização, educação cívica e realização de exercícios, o Governo prosseguiu os trabalhos na área de realização de palestras, actividades comunitárias, acções de sensibilização nas vias públicas, distribuição de panfletos, etc., transmitindo informações importantes sobre a prevenção e resposta a tufões e fenómenos de *storm surge*. No sentido de elevar a noção de perigo e as capacidades de prevenção e de resposta a desastre do pessoal e dos alunos das escolas, a DSEJ, os SPU, o CB, os SS e os SMG elaboraram em conjunto o “Plano dos Trabalhos de Prevenção de Desastre para Escolas” e seu anexo, “Guia de Prevenção de Desastres para Escolas”, a fim de permitir às escolas melhorarem os seus trabalhos de avaliação de riscos, bem como a realização de simulacros de contingência e concretização das medidas de prevenção de desastres, de forma a garantir a segurança dos alunos e evitar os danos. Além disso, foram produzidos manuais escolares complementares sobre a educação da segurança, cuja matéria se encontra incluída no programa da educação complementar, procurando incutir as noções e técnicas de prevenção a desastre aos residentes desde a sua infância e divulgar estes conhecimentos junto das famílias através das escolas, a fim de popularizar os conhecimentos da área da protecção civil.

Em relação aos exercícios, os membros da estrutura de protecção civil realizaram,



nos dias 26 de Fevereiro e 24 de Abril de 2018 exercícios de mesa sobre “Plano de Evacuação das Zonas Baixas para Situação de *Storm Surge* durante a Passagem de Tufão” e na tarde do dia 28 de Abril de 2018 o exercício de simulação “Peixe de Cristal”. Em Junho de 2018, no intuito de aprofundar o conhecimento dos residentes sobre o referido plano de evacuação, sob a coordenação do GSS, os SPU organizaram os serviços de execução do plano, nomeadamente os SA, o CPSP, a PJ, o CB, a ESFSM e o IAS na realização de exercícios de evacuação em diferentes zonas. Estes exercícios visaram sensibilizar os residentes para a noção dos trabalhos preparatórios face a desastres, conhecerem os centros de abrigo, os pontos de permanência para evacuação de emergência, os percursos de evacuação e demais informações de segurança importantes.

Em relação à divulgação de informações de protecção civil, as autoridades da área da segurança apostaram também em novos canais de divulgação, dispondo, para além das formas tradicionais (ex: website, rádio, televisão), as redes sociais como *Wechat* e *Facebook*. Além disso, foram instalados sistemas de difusão de informações nos diversos postos fronteiriços (Terminal Marítimo do Porto Exterior, Terminal Marítimo da Taipa, Portas do Cerco, Aeroporto Internacional de Macau, entre outros) e nas vias rodoviárias, colocando as informações sobre protecção civil através de monitores gigantes, procurando transmitir as últimas informações à população em geral com a maior brevidade possível. Além disso, as autoridades da área da segurança instalaram sistemas de difusão de alerta sonoro nos três pontos altos da RAEM (Farol da Guia, Taipa Grande e Alto de Coloane) e em 90 postes do sistema “Olhos no Céu” situados na zona baixa e costeira de Macau para emitir, informações sobre a tempestade tropical e o fenómeno de *storm surge*, nas três línguas e quatro idiomas. Além disso, são gradualmente colocadas informações sobre

avisos de *storm surge* nos postes de iluminação instalados nas zonas baixas e costeiras de modo a que os residentes possam saber em que grau de *storm surge* se encontra Macau, visualizar os efeitos dos diferentes graus estipulados pelas autoridades através da confrontação do nível das inundações e escala colocada nos postes de iluminação, tomando as medidas necessárias.

Ainda neste âmbito, o Instituto de Acção Social (IAS) e o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais instalaram 16 centros de abrigo e 4 pontos de permanência para evacuação de emergência nas diferentes zonas da RAEM a fim de disponibilizar um local próximo onde os residentes e turistas afectados por incidentes de ameaça colectiva graves possam permanecer durante a evacuação.

Quanto às operações de busca e salvamento em espaços aéreos e sobre a área marítima, a AACM estabeleceu um acordo de longo prazo com o “Government Flying Service” de Hong Kong para fornecimento de apoio nas situações de emergência e a DSAMA estabeleceu um acordo de cooperação semelhante com a equipa aérea de busca e salvamento de Nanhai.

Por outro lado, de maneira a diversificar as formas de fornecimento das informações sobre a resposta a emergência à população em geral, a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro criou uma aplicação para smartphones denominada “GeoGuide para emergências” (em inglês, “GeoGuide for emergency”), através da qual os utilizadores podem ter acesso a informações sobre a previsão das áreas afectadas pelo *storm surge* de diferentes graus de gravidade, a localização dos centros de abrigo, contactos de emergência, entre outras.

O Governo continuará a otimizar os diversos trabalhos de prevenção e redução de desastres, elevando as suas próprias noções de segurança, bem como da sociedade e dos residentes, a fim de poder aperfeiçoar os trabalhos de resposta a incidentes de ameaça colectiva.

## Parte IV

### Conclusão

O Governo da RAEM vem empenhando grandes esforços no aperfeiçoamento do regime da protecção civil, a fim de reunir o maior consenso da sociedade na inovação do sistema da protecção civil de Macau de forma a que a comunidade possa estar prevenida e responder com eficácia a vários tipos de risco de segurança da protecção civil, salvaguardando a nossa bela cidade. A elaboração da “Lei de Bases da Protecção Civil” está intimamente relacionado com a segurança e protecção de todos os residentes, constituindo um factor importante para a segurança social e o desenvolvimento estável de Macau

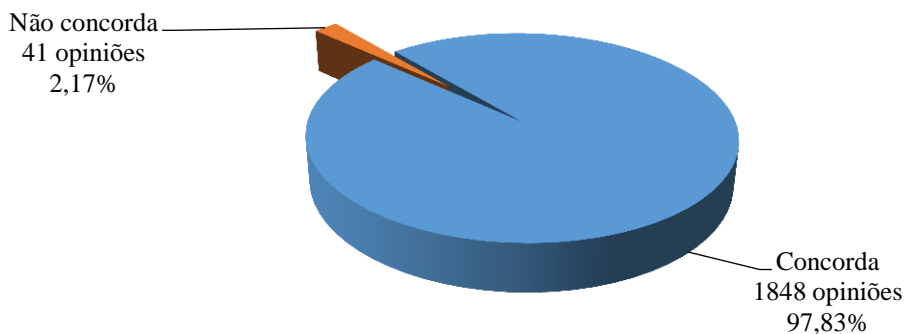
Os trabalhos de consulta pública da “Lei de Bases da Protecção Civil”, com a duração de 45 dias, foram concluídos com sucesso. O Governo da RAEM agradece a todos os sectores e à população em geral pelo valioso contributo durante o processo da consulta pública, para o aperfeiçoamento do conteúdo do projecto de lei.

Fazendo um balanço das opiniões recolhidas, após comparação entre as opiniões “concorda” e “não concorda”, chegamos à conclusão que a maioria das opiniões é, na generalidade, de concordância com a elaboração da “Lei de Bases da Protecção Civil”. As opiniões e sugestões recebidas serviram como uma fonte de referência o que muito contribuiu para a optimização e melhoramento do projecto.

Em relação a algumas opiniões discordantes, estas poderão ter sido suscitadas devido ao facto de o trabalho da protecção civil ser um domínio pouco conhecido por parte da população. O Governo irá continuar a optimizar os trabalhos de protecção civil e reforçar

as campanhas de divulgação a fim de dar a conhecer ao público a matéria em causa.

### Comparação de opiniões



Simultaneamente com o processo da organização do presente relatório de consulta, o Governo da RAEM continua a promover activamente as acções de sensibilização junto da sociedade em relação aos trabalhos da protecção civil, procurando elevar a consciência dos cidadãos sobre a segurança no âmbito da protecção civil. Por outro lado, o Governo e os diferentes sectores da sociedade enfrentaram conjuntamente o super tufão “Mangkhut”, tendo os trabalhos sido realizados com sucesso, uma vez que durante um ano foram promovidas acções de prevenção na área da protecção civil. Nos trabalhos de elaboração e aperfeiçoamento do projecto de “Lei de Bases da Protecção Civil”, o Governo irá proceder à revisão dos seus conteúdos com base nas opiniões recolhidas na consulta pública, procurando aperfeiçoar o conteúdo e adoptar uma redacção com expressões mais claras, de forma a poder concluir o projecto com o maior brevidade possível, tendo em vista o processo legislativo. (FIM)